



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Conselho Departamental - FT

RESOLUÇÃO Nº 02 CONDEP-FT, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

O DIRETOR DA FACULDADE DE TECNOLOGIA, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DEPARTAMENTAL DA FACULDADE DE TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições regimentais, e:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos para o planejamento de ensalamento das disciplinas dos cursos de graduação da Faculdade de Tecnologia a fim de otimizar a utilização dos espaços de salas de aula na Faculdade de Tecnologia;

CONSIDERANDO a competência funcional do Conselho Departamental da FT prevista nos incisos II e III do art. 19 do Regimento Geral da Universidade Federal do Amazonas;

CONSIDERANDO os autos do Processo SEI nº 23105.015320/2022-13, que trata da apreciação e aprovação pelo Conselho Departamental da Faculdade de Tecnologia, em Reunião Extraordinária realizada no dia 12/12/2023, da Minuta que Estabelece Normas e Procedimentos para o Planejamento de Ensalameto de Disciplinas na Infraestrutura da Faculdade de Tecnologia;

CONSIDERANDO o Votor 1 - Ensino de Graduação, do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Ufam 2016-2025, 2ª Revisão;

CONSIDERANDO o Votor 7 - Planejamento e Gestão, do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Ufam 2016-2025, 2ª Revisão;

R E S O L V E :

I. APROVAR as Normas e Procedimentos para o planejamento de ensalamento de disciplinas na infraestrutura da Faculdade de Tecnologia, conforme disposto no Anexo I, com efeitos a partir do Calendário Acadêmico 2024/1;

II. REVOGAR as disposições contrárias a esta resolução, no âmbito da Faculdade de Tecnologia.

Faculdade de Tecnologia da Ufam, em Manaus, 05 de Fevereiro de 2024.

Prof. Dr. João Caldas do Lago Neto

Diretor da Faculdade de Tecnologia e Presidente do Conselho Departamental

(assinado eletronicamente)

ANEXO I

NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA O PLANEJAMENTO DE ENSALAMENTO DE DISCIPLINAS NA INFRAESTRUTURA DA FACULDADE DE TECNOLOGIA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O **Ensalamento** é o planejamento da distribuição das salas disponíveis na Unidade Acadêmica para as diversas disciplinas de um ou mais cursos em um período letivo.

Art. 2º - O Ensalamento da Faculdade de Tecnologia deverá ser coordenado por uma Comissão de Ensalamento, com o suporte técnico e administrativo da Direção, dos Departamentos Acadêmicos e das Coordenações de Curso da FT.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE ENSALAMENTO

Art. 3º - A Comissão de Ensalamento da FT tem as seguintes atribuições:

I. Solicitar dos Departamentos Acadêmicos e das Coordenações de Curso as informações necessárias sobre as disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo;

II. Definir um calendário de Ensalamento, no âmbito da oferta de disciplinas na FT.

III. Propor um planejamento de Ensalamento que abranja a demanda obedecendo aos critérios definidos nesta Resolução.

IV. Informar sobre as dificuldades encontradas e as necessidades de melhoria na infraestrutura da FT, para satisfazer de forma adequada às demandas de Ensalamento dos cursos de graduação.

Parágrafo único. A Comissão de Ensalamento será responsável pelo Ensalamento em salas de aula comuns, ateliês e laboratórios de informática (LIFT's).

Art. 4º - A Comissão de Ensalamento será formada por três docentes e dois TAE da FT, nomeada para um período de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. A Comissão de Ensalamento será escolhida e nomeada pela Direção da FT.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS PARA ENSALAMENTO

Art. 5º - A Comissão de Ensalamento deverá definir um calendário específico para o processo de Ensalamento de cada período letivo.

Parágrafo único. O prazo para que os Coordenadores de Curso enviem os dados para Ensalamento devem coincidir com os prazos que os Coordenadores devem enviar a "Solicitação de disciplinas aos Departamentos e Coordenações Acadêmicas", conforme o Calendário Acadêmico da UFAM.

Art. 6º - Em período determinado pelo calendário específico, a Comissão de Ensalamento deverá solicitar do Coordenadores de Curso as seguintes informações sobre cada disciplina a ser oferecida no semestre letivo seguinte:

- I. sigla da disciplina;
- II. nome da disciplina;
- III. turma(s) da disciplina;
- IV. departamento;
- V. dias e horários;
- VI. número de vagas ofertadas;

§1º O Ensalamento será realizado para as disciplinas na modalidade presencial.

§2º A Comissão de Ensalamento não será responsável pelo ensalamento em laboratórios técnicos específicos de cada curso.

§3º Os Coordenadores de Curso devem apontar de forma clara as necessidades de ensalamento nos ateliês ou nos laboratórios de informática, caso a disciplina necessite dos recursos disponíveis nestes locais.

§4º Fica a critério da Comissão de Ensalamento a melhor forma de uniformizar a entrega das informações citadas no *caput* deste artigo.

Art. 7º - Com os dados dos Coordenadores de Curso, a Comissão de Ensalamento preparará uma proposta que contemple as demandas.

§1º Os Chefes de Departamento ou Coordenadores Acadêmicos deverão indicar sobre eventuais necessidades especiais de professores que resultem em restrições para as salas a serem alocadas nesses casos.

§2º Os Coordenadores de Curso poderão auxiliar na intermediação da obtenção das informações descritas no §1º do *caput* deste artigo.

Art. 8º - Os Coordenadores de Curso deverão verificar se as propostas de Ensalamento atendem ou não suas demandas, solicitando alterações caso necessário.

Art. 9º - No prazo definido no calendário específico, a Comissão de Ensalamento envia a versão definitiva do Ensalamento para a Direção da FT.

§1º A partir da entrega da versão definitiva do Ensalamento de cada período, a responsabilidade sobre as alterações no Ensalamento do período letivo em questão passa a ser exclusiva da Direção da FT.

§2º A partir do envio da versão definitiva do Ensalamento os Coordenadores de Curso não poderão solicitar alterações à Comissão de Ensalamento.

Art. 10 - A Direção da FT fará a ampla divulgação do Ensalamento na Faculdade de Tecnologia.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS PARA ENSALAMENTO

Art. 11 - Os chamados períodos letivos ímpares são aqueles que se referem aos períodos letivos em que são oferecidas disciplinas dos períodos 1º, 3º, 5º, 7º, 9º, etc. de determinado curso.

Art. 12 - Os chamados períodos letivos pares são aqueles que se referem aos períodos letivos em que são oferecidas disciplinas dos períodos 2º, 4º, 6º, 8º, 10º, etc. de determinado curso.

Parágrafo único. Caso algum curso possua entrada de alunos em períodos pares, para efeitos dessa resolução o primeiro período do curso será classificado como 2º período (e assim por diante), para que toda a Unidade Acadêmica se refira às disciplinas que recaiam sobre determinado período letivo de forma unificada.

Art. 13 - Em termos gerais, os cursos devem contar com a quantidade de salas correspondente ao número de períodos em andamento durante o semestre, para comportar as disciplinas :

I. 5 (cinco) salas por turno para os cursos de Engenharia;

II. 5 (cinco) salas por turno para o curso de Arquitetura e Urbanismo;

III. 4 (cinco) salas por turno para o curso de Design;

Parágrafo único. Não é necessário que as salas sejam exclusivas de um único curso, ou que todas as disciplinas de determinado período de um curso sejam realizadas na mesma sala, mas deve-se garantir que haja salas suficientes para as disciplinas que devem ser oferecidas para os períodos pares ou ímpares de acordo com o PPC de cada curso.

Art. 14 - As disciplinas serão ensaladas seguindo o seguinte critério de prioridade:

I. Disciplina obrigatória de período par ou ímpar que corresponda ao período letivo de oferta, com dias e horários regulares;

II. Disciplina optativa ou eletiva de período par ou ímpar que corresponda ao período letivo de oferta, com dias e horários regulares;

III. Disciplina obrigatória de período par ou ímpar que corresponda ao período letivo de oferta, sem dias e horários regulares;

IV. Disciplina optativa ou eletiva de período par ou ímpar que corresponda ao período letivo de oferta, sem dias e horários regulares;

V. Disciplina obrigatória de período par ou ímpar que não corresponda ao período letivo de oferta;

VI. Disciplina optativa ou eletiva de período par ou ímpar que não corresponda ao período letivo de oferta;

VII. Turma extra não sobreposta de disciplina obrigatória, optativa ou eletiva de período par ou ímpar que corresponda ao período letivo de oferta;

VIII. Turma extra não sobreposta de disciplina obrigatória, optativa ou eletiva de período par ou ímpar que não corresponda ao período letivo de oferta;

§1º Os Coordenadores de Curso devem indicar de forma explícita quais disciplinas não se configuram como aquelas do inciso I ou II do *caput* deste artigo.

§2º O ensalamento deverá ser realizado em conformidade com o turno de trabalho do curso (diurno, vespertino, noturno, integral, etc.).

§3º Em casos excepcionais, as disciplinas que não dispuserem de sala no turno padrão de um determinado curso, poderão ser ensaladas em horários ou dias alternativos, com a anuência do

Coordenador de Curso.

§4º Entende-se como “dias regulares” as disciplinas oferecidas com espaçamento de 1 dia entre as aulas como, por exemplo, segunda-feira e quarta-feira ou terça-feira e quinta-feira.

§5º Entende-se como “horários regulares” quando há o mesmo horário para todas as aulas da mesma disciplina em diferentes dias da semana.

§6º Disciplinas com uma quantidade ímpar carga horária semanal devem ser, na medida do possível, oferecidas com 1 hora de sua carga horária nos horários entre 12:00 e 14:00.

§7º Considerando a realidade e especificidade de cada Curso, recomenda-se evitar a inclusão de disciplinas com carga horária ímpar nos Projetos Pedagógicos de Curso, a fim de garantir uma otimização do uso dos espaços de salas de aula.

Art. 15 - A Comissão de Ensalamento poderá eleger dias e horários específicos como horários críticos para ensalamento, que se caracterizam por serem horários com alta demanda de disciplinas pelos cursos.

Parágrafo único. Nos horários definidos como críticos, somente serão aceitos ensalamentos de disciplinas que se enquadrem no critério descrito no inciso I do Art. 14.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - Este Regimento entrará em vigor a partir da data da sua aprovação pelo CONDEP/FT, revogadas as disposições em contrário.

Art. 17 - Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Direção da FT, e em segunda instância pelo CONDEP/FT, com base na normatização vigente da UFAM.



Documento assinado eletronicamente por **João Caldas do Lago Neto, Presidente do Condep-FT**, em 21/02/2024, às 16:47, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1900068** e o código CRC **E6936201**.

Av. Octávio Hamilton Botelho Mourão - Bairro Coroado 1 Sala de Reuniões do Bloco Administrativo da Faculdade de Tecnologia, Pavilhão Ana Socorro Mota de Figueiredo, Setor Norte - Telefone: (92) 3305-1181 / Ramal 2600
CEP 69080-900, Manaus/AM, ft@ufam.edu.br

Referência: Processo nº 23105.015320/2022-13

SEI nº 1900068